



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PANAMBY
CNPJ/MF nº 00.613.094/0001-74
("FUNDO")**

BANCO GENIAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, CEP 22.250-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") a administrar carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017, na qualidade de administrador fiduciário do FUNDO ("**Administrador**"), decide pela alteração do regulamento do FUNDO ("**Regulamento Atual**"), de forma unilateral, conforme abaixo indicado.

Considerando a edição da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, e seu respectivo Anexo Normativo III, conforme alterados ("**RCVM 175**"), a qual passou a regular, a partir de 2 de outubro de 2023, a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento imobiliário, revogando, entre outras normas, a Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 ("**ICVM 472**"), o Administrador, qualificado no regulamento do FUNDO, que passa a ser considerado "**Prestador de Serviços Essenciais**", nos termos da RCVM 175, promove neste ato as alterações necessárias no Regulamento Atual, de forma a adequá-lo à nova regulamentação, com a consequente emissão do novo regulamento do FUNDO ("**Novo Regulamento**").

O Prestador de Serviços Essenciais ressalta que a CVM expressamente dispensou as alterações abaixo listadas da deliberação dos Cotistas, por serem imprescindíveis para o próprio processo de adaptação à RCVM 175, e não impactarem os direitos e deveres previstos no Regulamento Atual.

Tendo em vista o acima exposto, o Prestador de Serviços Essenciais resolve promover as seguintes alterações ao Regulamento Atual:

(i) reestruturar os temas do Regulamento Atual, conforme redação anexa constante do Novo Regulamento, com o consequente ajuste geral de linguagem e estrutura para atendimento da RCVM 175, bem como ao padrão do Administrador, quais sejam, principalmente: (a) a previsão de uma parte geral no regulamento do FUNDO, que contemplará as condições gerais, incluindo, mas não se limitando, os conceitos atualizados de Prestadores de Serviços Essenciais, Encargos e Assembleias Gerais de Cotistas; e (b) anexo da classe única do FUNDO ("**Classe**") que contemplará as condições relacionadas à carteira da Classe, incluindo, mas não se limitando, à Política de Investimentos, Remuneração dos Prestadores de Serviços e Assembleias Especiais de Cotistas ("**Anexo da Classe Única de Cotas**");



(ii) reorganizar os direitos e deveres dispostos no Regulamento Atual, sem impacto aos direitos já existentes dos Cotistas, visando a acomodá-los na estrutura de Classe, passando as cotas do FUNDO detidas pelos Cotistas a serem cotas da Classe, de forma que o FUNDO e a Classe passarão a ser denominados como “FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PANAMBY ” e “CLASSE ÚNICA DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO PANAMBY”, respectivamente;

(iii) prever a limitação das responsabilidades dos prestadores de serviços do FUNDO e da Classe às respectivas atribuições conferidas pela regulamentação em vigor, pelo Novo Regulamento, pelos contratos e acordos firmados entre cada um, bem como pelos parâmetros para aferição desta responsabilidade;

(iv) prever que as correspondências aos Cotistas serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico ao endereço informado pelos Cotistas em seu cadastro;

(v) prever que as assembleias de Cotistas demandarão a convocação pelo Administrador e poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico;

(vi) atualizar o rol de encargos para contemplar, também, aqueles expressamente previstos na RCVM 175;

(vii) reordenar os fatores de risco, de modo a: (a) prever no Novo Regulamento os riscos gerais e aplicáveis indistintamente às classes do FUNDO; (b) prever no Anexo da Classe Única de Cotas os riscos aplicáveis à carteira de ativos e valores mobiliários da Classe; (c) contemplar fatores de risco adicionais associados às novas previsões normativas; e (d) adaptar a redação dos fatores de risco ao novo padrão dos Prestadores de Serviços Essenciais;

(viii) incluir disposições tratando das novas estruturas trazidas pela RCVM 175, respeitadas as etapas de vigência previstas na regulamentação, notadamente: (a) a possibilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais criarem novas classes e subclasses, desde que não restrinjam os direitos atribuídos aos Cotistas, bem como disposições relativas à extinção, liquidação e encerramento destas; e (b) a previsão de que as classes do FUNDO, nos termos do Código Civil, contarão com patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos; e

(ix) promover outros aprimoramentos em decorrência do novo padrão de regulamento utilizado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, visando inclusive, mas não limitadamente, excluir as informações que eram exigidas pela ICVM 472 (e deixaram de o ser pela RCVM 175).

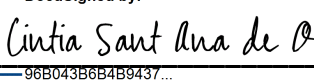
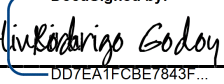
O Novo Regulamento será consolidado de forma a contemplar as alterações mencionadas acima, bem como os ajustes redacionais necessários para a atualização do Regulamento às normas vigentes. O



referido Novo Regulamento terá eficácia a partir da **abertura do dia 06 de junho de 2025**.

O Novo Regulamento está à disposição dos Cotistas e de quem mais possa interessar no *website* do Administrador (<https://www.bancogenial.com>), do distribuidor das cotas da Classe e da CVM (www.cvm.gov.br).

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2025

DocuSigned by:	DocuSigned by:
	
96B043B6B4B9437...	DD7EATFCBE7843F...
BANCO GENIAL S.A.	
Administrador	



ANEXO I – REGULAMENTO DO FUNDO



ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DE VOTO